



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

LEI Nº 989/2021

PUBLICADO

Jornal: Diário Oficial
Edição: 1.789
Página: 4-6
Data: 09/09/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia de imóveis públicos, no âmbito da Política Habitacional de Interesse Social de áreas da Comunidade do Nova Aliança do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

CONSIDERANDO o art. 183, § 1º, da Constituição Federal que dispõe sobre a utilização de área urbana para moradia ou de sua família o título de domínio e a concessão;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 2.220/2001 que estabelece requisitos legais à concessão de uso especial para fins de moradia, na modalidade gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, que foi alterada pela Lei 13.465/2017, conversão da Medida Provisória nº 759/2016;

CONSIDERANDO o art. 1.225, inciso XI, do Código Civil, que estabelece o rol de direitos reais incluindo a concessão de uso especial para fins de moradia que preencha os requisitos legais;

CONSIDERANDO a Lei 10.257/2001 Estatuto da Cidade, que estabeleceu as diretrizes originárias do instituto da Concessão não tendo sua redação aprovada por difícil operacionalidade, mas que não gerou sua inconstitucionalidade.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - É instituído o Regime de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuita, por tempo certo, como direito real resolúvel, para fins específicos de moradia em relação o bem objeto de posse, por meio de termo administrativo próprio e a outorga do direito real de propriedade, nos moldes desta Lei.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

§ 1º A aplicação do instrumento jurídico da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia de áreas pertencentes ao Município, nos termos definidos na presente Lei, visa a promoção da política urbana, o desenvolvimento das funções sociais da cidade, a garantia do bem-estar de seus habitantes e a garantia do cumprimento da função social da propriedade urbana, sem prejuízo da aplicação à região da **Comunidade do Nova Aliança**, dos demais instrumentos de regularização fundiária, previstos nas legislações incidentes.

§ 2º Desde a inscrição da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no termo e o Município responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

§ 3º Extingui-se a concessão, antes de seu tempo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no termo administrativo próprio ou descumpra cláusula resolutória, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, salvo disposição em termo em contrário, transfere-se por ato inter-vivos ou por sucessão aqueles definidos no núcleo familiar.

§ 5º Entende-se por núcleo familiar, aquele constituído por membros declarados no Cadastro Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Cadastro Único do Governo Federal.

§ 6º As tarifas sociais serão de obrigação por conta do concessionário.

Art. 2º - A concessão de que trata o art. 1º, destina-se para áreas de fim habitacional de interesse social, voltadas para moradia, para quem não seja proprietário de outro imóvel e que comprove baixa renda, mediante o preenchimento das seguintes condições:

I - utilização da área, desde o início da posse, para residência própria ou de sua família;

II - A concessão de uso especial para fins de moradia será formalizada de forma gratuita, em face da presença de relevante interesse público, com aqueles beneficiários que tenham renda insuficiente para custear a alienação, constatado por meio de Parecer Social, emitido por técnicos do Conselho e Fundo Habitação ou da Secretária Municipal de Assistência Social;

III - Ser possuidor por cinco anos ininterruptos e sem oposição de imóvel público;

IV - Localizado em área urbana;



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art. 3º - Da incidência de taxas e custas provenientes da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia à cartório, decorrente de registro da escritura e averbação serão de responsabilidade do município.

Art. 4º - A Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia será formalizada administrativamente em processo regular, culminando com a assinatura do termo de cessão em nome do concessionário, com termo lavrado e registrado em livro próprio, procedendo-se a inscrição em Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente.

Art. 5º - O Direito Real de Uso será individualizado e concedido pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogado sempre que necessário.

§ 1º Nas situações previstas no parágrafo anterior ou em caso de desuso, abandono e renúncia do beneficiário, fica reservado à Administração Municipal o direito de decidir sobre nova concessão, nos termos desta Lei.

§ 2º Não será permitida mais de uma concessão ao mesmo titular.

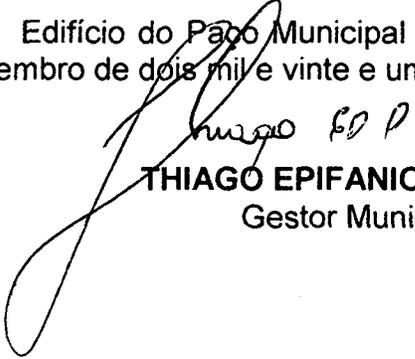
Art. 6º - Quando o terreno ocupado se encontrar parte sobre área pública e o remanescente sobre área particular, poderá o beneficiário interpor ação de usucapião para fins de integrar uma parte à outra, promovendo a futura unificação em um único imóvel.

Art. 7º - Ao beneficiário, adquirente do domínio do imóvel, através da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, fica vedado ocupar o imóvel com finalidade exclusivamente diversa da utilização para fins de moradia ou de sua família;

Art. 8º - Situações excepcionais não tratadas por esta Lei serão deliberadas pelo Conselho de Municipal de Habitação.

Art. 9º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (09/09/2021).


THIAGO EPIFANIO DA SILVA
Gestor Municipal